



com PRAZO: 40 dias
Vencível em: 14/10/80
Diretor Legislativo
Em 04 de Setembro de 1980

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.455

Assunto: altera a finalidade da subvenção social concedida à

Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais pela Lei

2.400/80.

lei decretada n.º 2.495 de 10/9/80
LEI N.º 2.423, DE 11/9/80
Arquive-se
Diretor Legislativo
26/09/80

Proc. N.º 14.868
Clas. 408.2.134



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 167/80



Jundiáí, 02 de setembro de 1.980

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Eria das Sessões
Autocancelado à Data em 09/09/80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014868 - 4 SET 80
CLASSIF 408.2.134

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, versante sobre a alteração do destino da subvenção social concedida à Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais, através da lei nº 2400/80.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado - conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 3.455

Artigo 1º - A subvenção social concedida com base na Lei - Municipal nº 2400, de 16 de maio de 1980, à ASSOCIAÇÃO JUNDIAI-ENSE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para transporte de alunos, passa a ser destinada à manutenção de serviços prestados - pela Entidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 1ª Discussão	
Sala das Sessões, em	09/09/80
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 2ª Discussão	
LEI DECRETADA	
Sala das Sessões, em	09/09/80
Presidente	

SSX.-

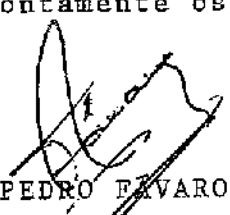
PUBLICADO
em 11/09/80

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa ao atendimento da indicação nº 5990, de 22 de agosto de 1980, de autoria da digna Presidência dessa Casa de Leis e subscrita também pelos ilustres edis Antônio Tavares, Ari Castro Nunes Filho, Ariovaldo Alves, Auçônio Tozetto, Edmar Correia Dias, Ercílio Carpi, Henrique Victório Franco, Jorge Roque de Moura, José Rivelli, Lázaro de Almeida, Lázaro de Oliveira Dorta, Randal Juliano Garcia e Tarcísio-Germano de Lemos.

A alteração da destinação da subvenção concedida propiciará o aprimoramento do ensino especial ministrado pela Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais, através da aquisição de materiais pedagógicos tais como cadernos, cartolinas, lápis, madeira para uso em sua oficina etc.

Dessa forma, subsistindo as razões em que se fundou a indicação referida, estamos certos da integral aprovação do projeto, de forma a se atender prontamente os anseios da entidade-subvencionada.


(PEDRO EVARISTO)

Prefeito Municipal

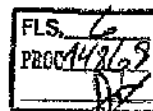
SSX.-

LEI Nº. 2400 DE 16 DE MAIO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de maio de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1980, as seguintes subvenções sociais:

ENTIDADE	VALOR/Cr\$
Serviço de Obras Sociais	450.000,00
Associação de Educação para o Homem de Amanhã	300.000,00
Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais	300.000,00
Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais para transporte de alunos	120.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo — Cidade Vicentina "Frederico Ozanam"	200.000,00
Instituto Jundiaense Profissional para Cegos "Luiz Braille"	120.000,00
Associação Protetora de Menores	130.000,00
Lar Galeão Coutinho	100.000,00
Lar Anália Franco	140.000,00
Congregação das Missionárias de Cristo — Assistência Rural	
Aprendizado Agrícola "Dom José Gaspar"	100.000,00
Casa da Criança "Nossa Senhora do Desterro"	100.000,00
Centro Comunitário de Vila Hortolândia — Creche "Alexandre Saska"	130.000,00
Lar e Creche "Wilson de Oliveira"	100.000,00
Lar "Nossa Senhora das Graças"	100.000,00
Centro de Assistência e Cultura do Menor	50.000,00
Lar Escola Santa Rita de Cássia	100.000,00
Sociedade Beneficente Adventista "Dorcas"	50.000,00
Fundação "Antonio Prudente" — Rede Municipal da	
Associação Paulista de Combate ao Câncer	100.000,00
Associação de Assistência à Família do Tuberculoso Pobre	100.000,00
Associação de Assistência aos Hansenianos	100.000,00
Centro Espírita Fraternidade — obras sociais	100.000,00
Centro Espírita Operários da Verdade — obras sociais	100.000,00
Fraternidade Feminina "Cruzeiro do Sul"	100.000,00
Instituição Pia de Assistência Social "São Carlos Borromeu"	100.000,00
Sociedade Nacional Beneficente "Barão de Jundiá"	90.000,00
Sociedade Beneficente "Carlos Gomes"	90.000,00
Sociedade Beneficente "São João"	90.000,00
Sociedade Amigos do Bairro do Jardim do Lago	60.000,00
Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Tamoio	60.000,00
Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cássia"	50.000,00
Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá	40.000,00
Cabana Espírita "São Jorge" — obras sociais	40.000,00
Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis" — obras sociais	40.000,00



Imprensa Oficial, 29/05/1980.

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

São Pedro - Associação, Cultura, Formação e Educação -	
Vila Comercial	40.000,00
Grupo Filantrópico "Alcídia Cândida Alves"	40.000,00
Juizado de Menores	40.000,00
Conselho Carcerário	40.000,00
Departamento de Assistência Judiciária Gratuita do Diretório Acadêmico	
8 de Dezembro, da Faculdade de Direito "Padre Anchieta"	40.000,00
Associação de Proteção e Assistência dos Reeducandos - APAR	40.000,00
Grupo de Segurança e Higiene do Trabalho	30.000,00
Aero-Clube de Jundiaí	200.000,00
Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos	50.000,00
Clube Filatélico Jundiaíense	50.000,00
Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	50.000,00
Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa"	50.000,00
Cine-Clube de Esquina	40.000,00
Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	40.000,00
Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro"	40.000,00
Clube dos Passarinheiros de Jundiaí	30.000,00
Clube Recreativo e Cultural "XIII de Agosto"	30.000,00
Associação Nacional dos Veteranos da FEB - Núcleo Regional de Jundiaí	30.000,00
Agremiação Recreativa dos Pescadores	30.000,00
Liga Jundiaíense de Futebol	400.000,00
Liga Jundiaíense de Futebol de Salão	300.000,00
Associação Jundiaíense de Atletismo	100.000,00
Clube Jundiaíense - Natação	100.000,00
Colégio Divino Salvador - Bola ao Cesto	80.000,00
Academia Fagundes de Judo	80.000,00
Clube Recreativo e Cultural "XIII de Agosto" - Xadres	80.000,00
Liga Jundiaíense de Boccie	50.000,00

TOTAL 5.950.000,00

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNLJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

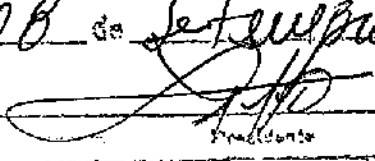
1. S. 74007/87/8

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 08 de Setembro de 1980

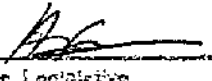


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 08 de Setembro de 19 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.538

PROJETO DE LEI Nº 3.455

PROC. Nº 14.868

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade destinar à manutenção de serviços, a - subvenção social concedida à Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais, com base na Lei Municipal nº 2.400/80, destinada anteriormente para transporte de alunos.

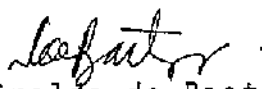
A proposição está justificada à fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de setembro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMIENTO N. 904

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 07.07.80
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3 455, da Prefeitura Municipal

Sala das Sessões, 9-9-80

~~Elio~~ Zillo.

A collection of various handwritten signatures and initials in black ink on a white background. The signatures are highly stylized and cursive. Some legible text includes "Bragim", "Cari", and "P. 020000". There are also several abstract scribbles and loops.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
142	12-4	EB			9-9-8

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEXOS - (Em nome da Comissão de Justiça) - Sr. Presidente e nobres colegas, no presente projeto de lei, a Prefeitura pr tendo que a subvenção social concedida com base na Lei nº 2.400/80 à Associação Jundialense de Pais e Amigos dos Excepcionais, para transporte de alunos, passa a ser destinada à manutenção de serviços prestados pela entidade.

Há apenas uma alteração na rubrica: entendemos co a Assessoria, que o presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e competencia. Apenas divergimos da Assessoria / quanto as Comissões que devam ser ouvidas, porque entendemos, em se tratando de verbas, deve ser ouvida a Comissão de Finanças, / bem como as de Justiça e de Assuntos Gerais. Por esta razão, o / nosso parecer é favoravel, com esta reasulva,

oCo

- Consultados, manifestam-se favoraveis ao parecer da Comissão de Justiça, os srs. vereadores Duilio Buzanelli, e Ari Castro Nunes Filho. -

oCo

EZ) O SR. PRESIDENTE - Com tres votos favoraveis, desnecessario se torna nomear-se mais dois membros " ad, hoc ". Aprovado o parecer. À Comissão de Finanças e Orçamentos, para examinar parecer.

O SR. ERCILIO CARPI - (Em Nome da Comissão de Finanças) - Sr. Presidente e nobres colegas o Projeto de Lei Nº / 3,455 diz em seu Artigo 1º: " A subvenção social concedida com base na Lei Municipal Nº 2.400 de 16 de maio de 1980, à Associação Jundialense de Pais e Amigos dos Excepcionais, para transporte / de alunos, passa a ser destinada à manutenção de serviços prestados pela entidade. "

A Comissão de Finanças, atrves de seu Presidente...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
142a.S.O.	13.1	F.Da Fós	Ercílio Carpi		9.9.80

O SR.ERCÍLIO CARPI - (cont.) - A CFO, através de seu Presidente-Relator, é favorável a esse projeto de lei, porque quando se trata de uma verba para que seja empregada tanto em auxílio aos excepcionais como também para a manutenção dos serviços prestados pela entidade, achamos que o dinheiro será bem empregado, e todos os projetos que vierem com essa natureza, para ajudar a essas crianças excepcionais, a CFO estará sempre favorável. E esse projeto tem o parecer favorável. Eu pediria a v.exa., Sr.Presidente, que consultasse os demais membros da CFO.

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável da CFO e nós consultamos os demais membros se acompanham o parecer.

O sr.Antônio Tavares - Acompanho.

O sr. Lázaro de Almeida - Acompanho.

O sr. Duílio Buzanelli - Acompanho.

O sr.PRESIDENTE - Quatro votos favoráveis, desnecessário se torna nomearmos mais um membro ad hoc. - Está aprovado o Parecer da CFO ao Proj. de Lei 3 455.

Nós agradecemos ao vereador José Rivelli por ter ocupado a 2a.Secretaria até este instante, e pedimos ao ver. Lázaro Rosa que assuma a 1a.Secretaria e o ver. Pedro Osvaldo Beagin que assuma a 2a.Secretaria.

O sr.PRESIDENTE - Consultamos o ver. José Rivelli, Presidente da C.A.Gerais, se vai exarar o Parecer ou vai nomear Relator.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
142a.SO.	13.2	P.Da Pés	José Rivelli		9.9.80

O sr.JOSÉ RIVELLI (avocando o Parecer da C.A.G. ao Proj. de Lei 3 455) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 3 455, da P.M., altera a finalidade da subvenção social concedida a Associação Jundiense de Pais e Amigos dos Excepcionais pela Lei 2 400/80. - Esse projeto é de interesse da própria sociedade e do Executivo. Está de parabens o nosso Prefeito por se interessar e solucionar um dos problemas de nossa sociedade, e o parecer da C.A.G. também é favorável através deste vereador, José Rivelli, e pediria a v.exa. que consultasse os demais membros da Comissão.

...

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da C.A.Gerais. - Consultamos os demais membros se acompanham o Parecer.

O sr. Lázaro Rosa - Acompanh.

O sr. Jorge Roque de Moura - Acompanh.

O sr. ^Pedro Oswaldo Beagin - Acompanh.

O sr.PRESIDENTE - Está aprovado o Parecer. -

Nós tomamos a liberdade de darmos um encaminhamento mais rápido a essa votação. - Está em la.discussão.

O sr.José Rivelli - Pediria que a votação fosse de forma global.

O sr.PRESIDENTE - Para a 2a. fase será feito.
- Está em la.discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) -
APROVADO, em la.discussão.

.....

*



(Proc. nº 14.868 - L.D. nº 2 495)

PROJETO DE LEI Nº 3 455

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Artigo 1º - A subvenção social concedida com base na Lei Municipal nº 2400, de 16 de maio de 1980, à ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para transporte de alunos, passa a ser destinada à manutenção de serviços prestados pela Entidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de setembro de mil novecentos e oitenta (10-09-1980).


Elto Zillo,
Presidente.



PM.09-80-11.

10

setembro

80 .

14.868

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 455, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



LEI Nº 2423, DE 11 DE SETEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão or-
dinária realizada no dia 09 de setembro de 1980, PROMULGA a
seguinte lei:-

Artigo 1º - A subvenção social concedida com base na Lei
municipal nº 2400, de 16 de maio de 1980, à ASSOCIAÇÃO JUN -
DIAIENSE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para transporte -
de alunos, passa a ser destinada à manutenção de serviços -
prestados pela Entidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

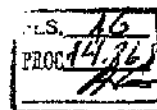
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias -
do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

SSX.-



**LEI No. 2423,
DE 11 DE SETEMBRO DE 1980**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara**

Municipal, em sessão ordinária, realiza-
da no dia 09 de setembro de 1980,
PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. - A subvenção social
concedida com base na Lei municipal
no. 2400, de 16 de maio de 1980, à
**ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS**, para transporte de alunos, pass-
a ser destinada à manutenção de servi-
ços prestados pela Entidade.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de
Negócios Internos e Jurídicos da Pre-
feitura do Município de Jundiaí, aos
onze dias do mês de setembro de mil
novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 25/9/1980

Prazo: - 14-Out-80 - Sessões: - 30/9 - 7 e 14/10/80. -

A N E X O S

Bl. 17- 5/3/80 - AG. 11-8/86- 24/5/80. AG:

AUTUADO EM

4,9.80

Director Legislativo